



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova o Regulamento de Convivência do Corpo Discente da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação deste Órgão Colegiado na 2ª sessão da 10ª Reunião Ordinária de 2023, realizada no dia 22 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Convivência do Corpo Discente da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGULAMENTO DE CONVIVÊNCIA DO CORPO DISCENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
(Anexo da Resolução nº 97, de 22 de dezembro de 2023, do Consuni da Ufersa)

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento tem a finalidade de estabelecer os direitos e deveres, bem como qualificar as faltas disciplinares, primando pela adequada convivência na Universidade Federal Rural do Semi-Árido, nos termos do art. 267 do Regimento da Ufersa.

§ 1º Considera-se discente (maior ou menor de idade) para fins de aplicação deste Regulamento:

a) aqueles que possuam vínculo em cursos regulares ou em componentes curriculares isoladas, ainda que estejam com a matrícula trancada;

b) alunos especiais ou inscritos em atividade e/ou projetos de ensino, pesquisa e extensão na Ufersa, quaisquer que sejam suas formas e duração, em todos os níveis de formação.

§ 2º A aplicação de sanção disciplinar prevista neste Regulamento não exclui a responsabilização civil ou penal do discente envolvido.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Os princípios que regem a conduta do discente, no que concerne à ordem disciplinar, são:

I - respeito ao professor e às demais autoridades universitárias;

II - respeito aos membros do corpo técnico-administrativo;

III - respeito aos colegas;

IV - urbanidade no trato com todos os membros da comunidade universitária;

V - cumprimento das normas e regulamentos da Instituição;

VI - probidade na execução dos trabalhos escolares;

VII - manutenção da ordem, tanto em recintos da Universidade, como em qualquer local onde se realizem atos ligados à Instituição ou protagonizados por membro de seu corpo discente, em função da condição de integrante da comunidade universitária;

VIII - zelo pelo patrimônio institucional e por bens de terceiros postos a serviço da Universidade;

IX - conduta compatível com a dignidade universitária, pautada pelos princípios éticos institucionais.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS

Art. 3º É direito do estudante:

I - ter acesso e conhecimento a esse e aos demais regulamentos e normativas institucionais relacionados à vida acadêmica;

II - utilizar os setores da Universidade, conforme orientação institucional;

III - acessar os livros didáticos físicos e virtuais disponíveis na Biblioteca nos termos dos regulamentos e normas;

IV - frequentar a Biblioteca e demais instalações, mesmo fora do horário acadêmico, desde que obtenha a permissão dos responsáveis;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V - tomar ciência de qualquer acusação formal que lhe seja feita e prestar esclarecimentos, tendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VI - expor as dificuldades encontradas no ambiente escolar e solicitar aos setores responsáveis a devida orientação, para encaminhamento das demandas apresentadas;

VII - promover e organizar eventos na Universidade, com o devido deferimento da Reitoria, Pró-Reitoria, Centro, Coordenadoria ou Unidade Suplementar responsável pelo espaço e infraestrutura necessários;

VIII - ter acesso às atividades comunitárias de assistência estudantil;

IX - ser tratado com respeito, atenção e urbanidade, assim como ter sua integridade física e moral preservada no âmbito da Universidade;

X - organizar-se e associar-se em representações estudantis;

XI - representar a UFERSA em atividades artísticas, culturais, esportivas, científicas e técnicas, entre outras, quando menor de idade autorizado pelos pais ou representante legal e acompanhado de servidor designado;

XII - votar e ser votado nos processos de eleições para representações estudantis;

XIII - justificar sua ausência nos *campi* e nas atividades letivas, com a apresentação de atestados de saúde, comprovante de serviço militar obrigatório, comprovante de participação em conselhos superiores, comitês e colegiados da Universidade, certificados de congressos e seminários representando a UFERSA ou outros previstos em lei;

XIV - recorrer à mediação de conflitos e às práticas restaurativas, visando à melhoria da convivência na comunidade acadêmica;

XV - gozar dos direitos previstos nas demais disposições normativas institucionais, na legislação vigente e na Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES

Art. 4º São deveres do estudante:

I - ter ciência deste regulamento de convivência;

II - receber os novos colegas ou visitantes com dignidade e sociabilidade, possibilitando a integração e adaptação ao campus;

III - manter um ambiente de respeito mútuo com colegas, servidores, prestadores de serviços, visitantes e comunidade externa;

IV - proceder com integridade e honestidade em todas as atividades acadêmicas desenvolvidas em toda a UFERSA, inclusive em momentos de lazer e descanso;

V - desenvolver, na comunidade acadêmica, os princípios da convivência sadia, colaborando para a melhoria da qualidade de vida;

VI - respeitar a sinalização de trânsito e estacionamento de veículos no âmbito dos *campi*;

VII - cumprir as normas e os critérios estabelecidos com relação às atividades curriculares e complementares;

VIII - zelar pela conservação, preservação, higiene e manutenção dos ambientes e do patrimônio institucional;

IX - cumprir e colaborar com as normas, instruções e regulamentos da UFERSA;

X - não plagiar obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;

XI - observar e acompanhar as comunicações internas veiculadas nos meios de comunicação de que os *campi* dispuserem;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- XII - guardar com zelo os seus pertences, tanto os de uso didático, como os de uso pessoal;
- XIII - cumprir com os demais deveres previstos em outras normativas institucionais, bem como na legislação vigente;

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 5º Consideram-se faltas disciplinares aquelas previstas neste Regulamento, ou em norma em vigor no âmbito institucional, que tenham se efetivado, no todo ou em parte, ou produzido seus efeitos, no todo ou em parte, nas dependências dos *campi* ou em locais de realização de atividades relativas ao ensino, à pesquisa e extensão da UFERSA.

Art. 6º As penas disciplinares aplicáveis ao discente abrangerão as seguintes modalidades:

- I - advertência, por escrito, não aplicável em caso de reincidência;
- II - suspensão, com afastamento do estudante das atividades universitárias por um período não inferior a três dias úteis, nem superior a um período letivo;
- III - desvinculação da instituição.

§ 1º A aplicação da sanção disciplinar será anotada na pasta do discente.

§ 2º A desvinculação da instituição somente será efetivada mediante parecer favorável da Procuradoria Federal e aprovação, por maioria simples, do CONSUNI.

CAPÍTULO VI
DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 7º As faltas disciplinares se classificam em:

- I - leves, passíveis de advertência;
- II - médias, passíveis de advertência ou suspensão e/ou desenvolvimento de atividades educativas junto ao *campus*;
- III - graves, passíveis de suspensão ou de desvinculamento da Universidade.

Art. 8º Na aplicação da medida disciplinar será considerada a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, bem como os registros contidos na pasta individual do estudante.

§ 1º São considerados agravantes:

- I - ter cometido falta disciplinar com dolo;
- II - agir mediante violência ou grave ameaça, com emprego de arma ou com substância inflamável, explosiva ou intoxicante;
- III - servir-se de anonimato ou nome fictício;
- IV - ser reincidente em falta disciplinar de mesma gravidade.

§ 2º São considerados atenuantes:

- I - responsabilizar-se pela falta disciplinar cometida;
- II - não ter cometido falta disciplinar;
- III - ser assíduo nas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - ser ou ter sido monitor de disciplina;
- V - ser ou ter sido bolsista ou voluntário em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 9º São faltas disciplinares leves:

- I - incumbir outra pessoa do desempenho de tarefa que seja de sua responsabilidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II - proferir palavras ofensivas, obscenas ou de baixo calão;

III - descumprir as normas que orientam o uso de vestuários, uniformes, adornos ou Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para atividades pedagógicas específicas;

IV - usar equipamentos e instalações dos laboratórios do *campus* para atividades não educativas.

Art. 10. São faltas disciplinares médias:

I - agir de má-fé para eximir-se das atividades escolares;

II - omitir e/ou distorcer informações quando solicitadas;

III - agir de forma inconveniente em sala de aula e demais dependências do *campus*, ou fora dele quando em visitas técnicas ou atividades complementares, representando-o;

IV - manter-se em atitude de desrespeito frente aos servidores e colegas;

V - adentrar e permanecer nos locais de atividades pedagógicas com pessoas não matriculadas, sem autorização prévia do docente, coordenador de curso ou responsáveis das Coordenadorias, Unidades Suplementares, Centros, Pró-Reitorias e/ou Reitoria;

VI - constranger alguém a fazer o que a lei não permite.

Art. 11. São faltas disciplinares graves:

I - provocar ou incentivar atos de agressão, assédio, furto, roubo, dentre outros;

II - apresentar-se embriagado ou sob efeito de outras drogas ilícitas nas dependências do *campus*;

III - utilizar documentos desprovidos de autenticidade e veracidade em benefício próprio ou de outrem;

IV - retirar ou manusear equipamentos, produtos e outros, de qualquer setor, sem a prévia autorização do responsável;

VI - divulgar, em qualquer meio de publicidade, falsa comunicação oficial em nome da UFERSA e servidores;

VI - depredar o patrimônio público;

VII - usar, consumir, portar ou depositar bebidas alcoólicas nas dependências da instituição ou em atividades acadêmicas externas, exceto nos casos em que essas façam parte de atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura devidamente autorizadas;

VIII - usar, consumir, portar ou depositar drogas ilícitas nas dependências da instituição ou em atividades acadêmicas externas;

IX - praticar ou incentivar o bullying e cyberbullying;

X - promover qualquer tipo de manifestação de discriminação;

XI - colocar em risco a sua própria integridade física ou moral ou a de terceiros e/ou recusar a seguir as normas de segurança do trabalho nas aulas de laboratório, de campo e/ou visitas técnicas;

XII - usar barragens, rios, lagos e açudes do *campus*, bem como em suas imediações para banho, pesca ou outras atividades afins, sem autorização ou acompanhamento de servidores responsáveis;

XIII - organizar e/ou participar de atos grupais conhecidos como trote que atentem contra a integridade física e/ou moral dos estudantes, dentro da instituição;

XIV - agredir ou maltratar animais nas dependências do *campus*;

XV - portar arma de fogo nas dependências do *campus*, ressalvadas as disposições legais autorizativas;

XVI - portar arma branca nas dependências do *campus*, exceto nos casos em que essa faça parte de atividades de ensino, pesquisa e extensão devidamente autorizadas;

XVII - plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 12. Todas as faltas que incidem em ato infracional como furto, roubo, porte ilegal de arma, adulteração de documentos, plágio, dentre outros, serão comunicadas às autoridades competentes pela Reitoria, preferencialmente, após a verificação dos fatos, que tomarão as providências nos termos da lei.

CAPÍTULO VII
DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 13. Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem, bem como as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes.

Art. 14. Ao Diretor do Centro, ao qual o discente está vinculado, caberá a iniciativa de apuração das faltas disciplinares previstas nesta Resolução, mediante processo administrativo, constituindo comissão disciplinar, no prazo de sete dias consecutivos a contar da ciência da falta.

Parágrafo único. Nos casos de alunos especiais, matriculados em componentes curriculares da graduação ou pós-graduação, a iniciativa de apuração dos fatos caberá, respectivamente, ao Pró-Reitor de Graduação ou Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Seção I
Da Comissão Disciplinar Discente

Art. 15. A comissão disciplinar será composta por dois servidores públicos estáveis e um discente, designados pelo Diretor, por indicação do Conselho de Centro ou equivalente.

Art. 16. A participação de todos os membros da comissão é indispensável para a realização de todos os procedimentos, podendo dar-se virtualmente por meio de videoconferências síncronas.

Art. 17. São atribuições dos membros da comissão:

I - conduzir e acompanhar os processos disciplinares que ocorrerem no *campus*;

II - apurar e analisar os fatos apresentados no decorrer do processo;

III - manter sigilo sobre as informações relacionadas ao processo;

IV - lavrar atas das reuniões;

V - definir a medida disciplinar a ser aplicada, de acordo com a falta cometida;

VI - organizar a documentação, inclusive quanto à guarda, ao arquivamento, à distribuição e ao fornecimento em tempo hábil, quando solicitado;

VII - acionar o Serviço de Psicologia da Universidade sempre que o discente mostrar sinais de comprometimento de sua saúde mental ou demonstrar estar passando por dificuldades pessoais, acadêmicas, familiares ou profissionais.

Art. 18. A autoridade pessoalmente ofendida, se houver, fica impedida de participar do processo disciplinar, em qualquer de suas fases, sendo substituída, quando necessário, pela autoridade imediatamente superior, ou por seu substituto legal no caso do Reitor.

Seção II
Do Processo Disciplinar

Art. 19. As denúncias deverão ser formuladas por escrito, por intermédio de documento protocolado, e-mail ou pelo canal da ouvidoria, contendo a identificação do denunciante, do denunciado e a narração dos fatos tidos como infração e dirigidas às unidades ou órgãos relacionados.

Parágrafo único. Se os fatos narrados não configurarem evidente infração disciplinar, a denúncia será arquivada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 20. Recebida a denúncia e constituída a comissão, esta terá prazo de trinta dias consecutivos para concluir seus trabalhos, a partir da data do ato que a constituir, sendo admitida uma única prorrogação, por igual período.

Art. 21. Cabe à comissão disciplinar proceder às diligências convenientes, ouvindo em audiência as partes e, se houver, as testemunhas, requisitando documentos de qualquer espécie, fotografias, gravações, mídias e redes sociais, dentre outros elementos de prova a carrear, objetivando a coleta de provas, e recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos.

Art. 22. O denunciado será citado ou, caso não seja localizado, notificado por e-mail ou carta com AR, com cópia da denúncia e do ato de designação da comissão disciplinar, para, no prazo de dez dias consecutivos, apresentar sua defesa por escrito.

§ 1º Se houver mais de um denunciado, o prazo para apresentar defesa será comum e de vinte dias consecutivos.

§ 2º Se o denunciado estiver em local ignorado, ocultar-se para não receber a citação e/ou notificação, ou citado, não se defender, ser-lhe-á designado defensor dativo para apresentar a defesa, observando os prazos contidos nos parágrafos anteriores, a partir da designação.

Art. 23. É assegurado ao discente o direito de acompanhar o trâmite do processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e solicitar nova oitiva de testemunhas, produzir provas e contraprovas e, quando se tratar de prova pericial, formular quesitos.

Art. 24. A comissão disciplinar poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 25. A comissão disciplinar elaborará relatório com parecer conclusivo e o encaminhará ao Diretor do Centro ou Pró-Reitor, especificando a falta cometida, sua gravidade, o autor e as razões de seu convencimento, ou recomendando o arquivamento.

Art. 26. Recebido o processo, o Diretor do Centro ou Pró-Reitor proferirá decisão fundamentada, dentro do prazo de sete dias consecutivos, podendo ser renovado, por igual período, mediante justificativa explícita.

Art. 27. Em caso de desligamento, o Diretor do Centro ou Pró-Reitor encaminhará os autos ao Reitor, para aplicação da sanção, o que deverá ser feito após parecer favorável da Procuradoria Federal e aprovação do CONSUNI, nos termos do Art. 6º, §2º, deste Regulamento.

Art. 28. Quando a falta estiver capitulada na Lei Penal, será remetida cópia com autenticação administrativa dos autos à autoridade competente pelo Diretor do Centro ou Pró-Reitor.

Art. 29. Não serão admitidas no processo provas obtidas de forma ilícita ou fraudulenta devidamente comprovada.

Art. 30. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro; e

IV - esteja sendo denunciado e/ou que tenha precedentes infracionais, procedentes graves e/ou gravíssimas por descumprimento de deveres e/ou violação de direitos, bem como irregularidades cometidas dentro da presente Universidade.

Art. 31. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstenendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 32. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Parágrafo único. A arguição de suspeição de membro da comissão disciplinar deverá ser efetuada dentro do prazo de defesa, sob pena de preclusão.

Art. 33. As sanções disciplinares, conforme o Art. 270 do Regimento da Universidade, serão aplicadas pelo:

I - Diretor do Centro ou Pró-Reitor, para advertência e suspensão; e

II - Reitor, para desligamento.

Art. 34. O processo disciplinar prescreve em duzentos e quarenta dias, salvo a hipótese a investigar configurar crime, seja a natureza que for, quando neste caso o prazo será de cinco anos.

Parágrafo único. O prazo prescricional corre a partir da data em que o fato se tornou conhecido e reinicia com a abertura de processo disciplinar.

Seção II
Dos Recursos

Art. 35. Das decisões proferidas pelas autoridades administrativas e pelos órgãos Colegiados cabem:

I - pedido de reconsideração;

II - recurso em sentido estrito.

Art. 36. Entende-se por pedido de reconsideração, com base no Regimento, o pedido de reexame da decisão, feito pela parte interessada à própria autoridade ou Órgão Colegiado que expediu o ato ou proferiu decisão, não podendo ser renovado.

Art. 37. Considera-se recurso, em sentido estrito, o pedido de reforma da decisão dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 1º O recurso será dirigido ao Conselho de Centro ou equivalente, quando se tratar de ato do Diretor de Centro, e ao Conselho Universitário, quando se tratar de ato de Pró-Reitor, Reitor ou Conselho de Centro.

§ 2º Será considerado julgado o recurso com a maioria simples dos votos dos presentes à sessão do respectivo Conselho.

Art. 38. Caberá recurso, em sentido estrito:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

Art. 39. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação da decisão.

Parágrafo único. Havendo mais de um interessado, com direito a apresentar recurso, o prazo para este será comum e contado em dobro.

Art. 40. O pedido de reconsideração e o recurso serão encaminhados por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente

Art. 41. O pedido de reconsideração e o recurso deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias, e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 42. O recurso pode ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão imediatamente à data do ato impugnado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 43. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 44. Para o exercício do direito de petição, são asseguradas, ao servidor ou aos procuradores por ele constituídos, vistas ao processo e/ou ao documento.

Art. 45. Os requerimentos de que trata esta Sessão serão apresentados por escrito, com a fundamentação em que consiste o pedido de reforma da decisão.

CAPÍTULO VIII
DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS

Art. 46. Os procedimentos previstos neste Regulamento deverão oportunizar a aplicação dos valores da Justiça Restaurativa.

Parágrafo único. A aplicação de procedimento restaurativo pode ocorrer de forma alternativa ou concorrente com o processo convencional, devendo suas implicações ser consideradas, caso a caso, à luz dos procedimentos previstos neste Regulamento e objetivando sempre as melhores soluções para as partes envolvidas e a comunidade.

Art. 47. As práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor da Universidade, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras.

Art. 48. São princípios que orientam as práticas restaurativas: a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade.

§ 1º Para que o conflito seja trabalhado no âmbito das práticas restaurativas, é necessário que as partes reconheçam, ainda que em ambiente confidencial, como verdadeiros os fatos essenciais, sem que isso implique admissão de culpa em eventual retorno do conflito ao processo administrativo convencional.

§ 2º É condição fundamental para que ocorra a prática restaurativa, o prévio consentimento, livre e espontâneo, de todos os seus participantes, assegurada a retratação a qualquer tempo, até a homologação do procedimento restaurativo.

§ 3º É necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos;

§ 4º Todos os participantes deverão ser tratados de forma justa e digna, sendo assegurado o mútuo respeito entre as partes, as quais serão auxiliadas a construir, a partir da reflexão e da assunção de responsabilidades, uma solução cabível e eficaz visando sempre o futuro.

§ 5º O acordo decorrente do procedimento restaurativo deve ser formulado a partir da livre atuação e expressão da vontade de todos os participantes, e os seus termos, aceitos voluntariamente, conterão obrigações razoáveis e proporcionais, que respeitem a dignidade de todos os envolvidos.

Art. 49. Sempre que possível, a Comissão Disciplinar Discente atuará na qualidade de facilitadora restaurativa e coordenará os trabalhos de escuta e diálogo entre os envolvidos, por meio da utilização de métodos consensuais na forma autocompositiva de resolução de conflitos, próprias da Justiça Restaurativa, devendo ressaltar durante os procedimentos restaurativos:

- I - o sigilo, a confidencialidade e a voluntariedade da sessão;
- II - o entendimento das causas que contribuíram para o conflito;
- III - as consequências que o conflito gerou e ainda poderá gerar;
- IV - o valor social da norma violada pelo conflito.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º O facilitador restaurativo é responsável por criar ambiente propício para que os envolvidos promovam a pactuação da reparação do dano e das medidas necessárias para que não haja recidiva do conflito, mediante atendimento das necessidades dos participantes das sessões restaurativas.

§ 2º Ao final da sessão restaurativa, caso não seja necessário designar outra sessão, poderá ser assinado acordo que será homologado pelo Diretor do Centro ou Pró-Reitor, situação que ensejará o arquivamento do processo administrativo.

Art. 50. A Universidade fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de práticas restaurativas no contexto do ambiente universitário, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I - voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

III - desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade universitária.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. A Universidade deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando for constatada:

I - presença de ilegalidade, dolo ou fraude na condução do processo disciplinar discente; e

II - superveniência de novas provas, não existentes ou não acessíveis quando da aplicação de sanção disciplinar.

§ 1º Para cumprimento do previsto no *caput*, a Universidade poderá agir de ofício ou a requerimento das partes interessadas e arroladas no processo administrativo disciplinar.

§ 2º O processo disciplinar reiniciará na instância em que foi proferida a última decisão.

§ 3º Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 52. As sanções aplicadas serão registradas pela Divisão de Registro Acadêmico – DRA, sendo estes cancelados, após o decurso de dois anos, se o discente não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Art. 53. A punibilidade por ato sujeito a sanção penal não exclui a sanção disciplinar nem a sanção de natureza civil, quando cabíveis.

Art. 54. As disposições do Código Penal, da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei 8112/90 (Lei do Regime Jurídico dos Servidores Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais), esta última nos aspectos processuais, serão aplicadas subsidiariamente a este Código, no que couber.

Art. 55. Os prazos deste Regulamento serão contados em dias consecutivos, excluindo o dia de início e incluindo o dia final.

Parágrafo único. Aqueles prazos que terminarem nos dias em que não haja expediente serão prorrogados até o dia útil subsequente.

Art. 56. As sanções de suspensão poderão ter sua aplicação suspensa quando, por interesse da Universidade, puderem ser substituídas por atuações vinculadas a projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão no âmbito da UFERSA com caráter socioeducativo e junto às comunidades acadêmica e/ou locais, com definição dada pelo Diretor de Centro ou Pró-Reitor.

Parágrafo único. A suspensão definitiva da aplicação da sanção estará condicionada à plena execução da obrigação substitutiva, firmada em termo de compromisso pelo discente e pelo Diretor de Centro ou Pró-Reitor.

Art. 57. O Regulamento de Convivência do Corpo Discente da UFERSA será amplamente divulgado pela Administração da Universidade, objetivando tornar públicas as suas disposições.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 58. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Universitário da autarquia, revogando-se todas as disposições em contrário.